

# **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS**

**Lei Municipal nº 1378/94**

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 818 / 2020 – CMAS**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.301, de 04 de março de 2005, de órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações voltadas à área de Assistência Social do Município de Santos e,

Considerando o parágrafo 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que atribui aos Conselhos de Assistência Social a competência para apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, de acordo com seu âmbito de atuação, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;

Considerando o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.301, de 04 de março de 2005; que dispõe que cabe ao CMAS apresentar propostas à Lei de Diretrizes Orçamentárias em matéria afeta à Assistência Social;

Considerando o inciso I do art. 16º de seu Regimento Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 801/2020, de 17 de junho de 2020, que confere à Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual da Assistência Social;

Considerando a realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Santos e as deliberações aprovadas pela plenária final que dispõem sobre as propostas prioritárias para o Município, Estado e União, sendo que a fixação de, no mínimo, 5% do orçamento municipal para a Política de Assistência Social foi a proposta mais votada em âmbito municipal, de acordo com a Resolução Normativa nº 769/2019 do CMAS;

Considerando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA 2021 e o comunicado da Seção de Planejamento Orçamentário – SEPLO, no site da Prefeitura<sup>1</sup>, a respeito da não realização da Audiência Pública da PLOA 2021 e da disponibilização do referido conteúdo para assegurar a participação popular e a transparência do processo orçamentário, durante o período de 09 a 13 de setembro;

Considerando que a Lei nº 3.672, de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020, estimou a receita e fixou a despesa do Município de Santos para o exercício financeiro de 2020, utilizando os valores de junho de 2.019 como referência às despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

Considerando que apesar do PLOA 2021 estimar um aumento de, aproximadamente, R\$ 100 milhões na receita total líquida do município, em relação

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=institucional/ploa-projeto-de-lei-orcamentaria-2021>

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005  
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

à LOA 2020, a despesa orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS sofreu uma redução de R\$ 4.222 milhões, perfazendo 2,64% da previsão de despesas da administração direta, para 2021, ante 2,87% estabelecido pela LOA 2020;

E, por fim, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, o disposto no Decreto Municipal nº 8.898, de 20 de março de 2020; que declara o estado de CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas, **resolve**:

**Art. 1º** Solicitar que as autoridades responsáveis envidem esforços a fim de garantir a recomposição da dotação orçamentária de 2021 da SEDS, tendo como patamar mínimo a despesa orçamentária prevista pela LOA 2020, devidamente reajustada e com as eventuais suplementações, considerando a diretriz da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Santos e a deliberação do CMAS de fixação de, no mínimo, 5% do orçamento municipal para a Política de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2020.

Santos, 11 de setembro de 2020.

**Rodrigo Salvador Lachi**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**